

Angola: Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

A Lei nº 7/19, de 24 de Abril, aprova o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Neste contexto, salientamos o seguinte:

- ❖ O Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) entra em vigor a 1 de Julho de 2019, aplicando-se com carácter obrigatório aos sujeitos passivos cadastrados na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes e às importações de bens.
- ❖ Os contribuintes cadastrados nas outras Repartições Fiscais, que tenham atingido no exercício anterior um volume de negócios ou operações de importação superiores a 250.000 USD, ficarão sujeitos a um Regime Transitório nos exercícios fiscais de 2019 e 2020, podendo optar pelo Regime Geral de tributação, mediante verificação cumulativa de alguns requisitos.
- ❖ O Código do IVA aplica-se com carácter obrigatório a todos os sujeitos passivos deste imposto a partir de 1 de Janeiro de 2021.
- ❖ Estão sujeitas a IVA todas as transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas em território nacional, a título oneroso por um sujeito passivo e as importações de bens.
- ❖ Estão isentas de IVA diversas transmissões de bens, destacando-se: a transmissão de bens de primeira necessidade; as operações sujeitas ao imposto de SISA e o transporte colectivo de passageiros, entre outras.
- ❖ Os sujeitos passivos enquadrados no Regime Transitório devem submeter, até ao último dia do mês seguinte, o mapa de fornecedores contendo as operações efectuadas no mês anterior, sempre que adquiram bens e serviços a sujeitos passivos do Regime Geral, bem como a prestadores de serviços não residentes.
- ❖ Adicionalmente, estes sujeitos passivos devem submeter, trimestralmente, uma declaração simplificada até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações dos três meses anteriores.
- ❖ Taxa de IVA única de 14%.
- ❖ Para os sujeitos passivos enquadrados no Regime Transitório, o IVA é apurado mediante a aplicação da taxa de 7% sobre o montante recebido das vendas e/ou serviços prestados respeitantes aos três meses anteriores, com direito à dedução, até ao limite de 4% do imposto suportado nas aquisições de bens e serviços que constem do mapa de fornecedores, sendo que caso o montante da dedução seja superior ao imposto apurado, não é concedido reembolso.

Angola: Value Added Tax Code

The Law no. 7/19, dated April 24th, 2019, approves the Value Added Tax Code.

In this context, we would like to highlight the following:

- ❖ The Value Added Tax (VAT) Code enters into force on July 1st, 2019, and applies mandatorily to all Taxpayers registered near Major Taxpayers Tax Office and to the importation of goods.
- ❖ The Taxpayers registered in other Tax Offices, with a turnover or importation of goods higher than 250.000 USD, will be subject to a Interim Regime on FY2019 and FY2020. Nonetheless, Taxpayers may choose to join the Standard VAT Regime, upon fulfilling certain requirements.
- ❖ VAT Code applies mandatorily to all Taxpayers from January, 1st 2021, onwards.
- ❖ All transmissions of goods and supply of services effected for consideration, in national territory, by a taxable person and the importation of goods are subject to VAT.
- ❖ Several transmissions of goods are exempt of VAT, such as: transmission of essentials goods; operations subject to SISA and collective transport of passengers, amongst others.
- ❖ Taxpayers under Interim Regime should submit, until the last day of the following month, a suppliers table containing all operations made on previous month, whenever acquire goods or services from Taxpayers covered by the Standard VAT Regime, as well as to non-resident services suppliers.
- ❖ Additionally, these Taxpayers should submit, quarterly, a simplified declaration until the last day of the following month the operations of the previous three months respect to.
- ❖ Single VAT tax rate of 14%.
- ❖ For those Taxpayers covered by Interim Regime, the VAT is computed applying a tax rate of 7% on the total amount of sales and/or services rendered and reported to the three prior months, with the right to deduct up to the limit of 4% of the VAT supported on the acquisition of goods and services that are listed on the suppliers table. In case this deduction is higher than the VAT assessed, no refund is granted.

- ❖ Os sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Geral devem entregar mensalmente a declaração periódica e seus anexos relativamente às operações efectuadas no exercício da sua actividade no decurso do mês precedente, com a indicação do imposto devido ou do crédito existente e dos elementos que serviram de base para o seu cálculo.
- ❖ Para os sujeitos passivos enquadrados no Regime Geral, sempre que a dedução do imposto seja superior ao imposto liquidado, o excesso é deduzido nos períodos subsequentes. Se, passados mais de 3 meses, relativos ao período em que se verificou o excesso, se mantiver o crédito a favor do sujeito passivo em montante superior a 3.409 UFC, este pode solicitar o correspondente reembolso, sem prejuízo de antes serem fiscalizados os documentos que originaram o crédito fiscal.
- ❖ Os sujeitos passivos de IVA ficam isentos do Imposto de Selo sobre o recibo.
- ❖ A falta ou atraso na submissão electrónica de qualquer declaração fiscal implica o pagamento de multa de 5.862 UCF por cada infracção, independentemente da entrega do imposto devido ou não arrecadado em consequência da transgressão.
- ❖ Quando haja dolo, a multa referida no ponto anterior eleva-se para o dobro.
- ❖ Caso a infracção seja regularizada nos 30 dias imediatos ao fim do prazo legal, a multa reduz-se para metade.

A presente Lei entra em vigor aos **1 de Julho de 2019**.

Principais Alterações Legislativas Relacionadas

- ❖ Revogação do Regulamento do Imposto de Consumo (Decreto Legislativo Presidencial nº 3-A/14, de 21 de Outubro);
- ❖ Revogação do Imposto de Selo (verba nº 15 da tabela do Decreto Legislativo Presidencial nº 3/14, de 21 de Outubro) e do Imposto Selo sobre as Operações Aduaneiras;
- ❖ Aprovação do Código do Imposto Especial do Consumo - IEC (Lei nº 8/19, de 24 de Abril);
- ❖ Alteração ao Código do IRT (Lei nº 9/19, de 24 de Abril);
- ❖ Outras.

- ❖ Taxpayers under the Standard VAT Regime should submit on a monthly basis the periodic declaration and its attachments regarding the operations made on previous month, with the indication of the tax due or tax credit, as well as the support elements of its computation.
- ❖ For those Taxpayers covered by the Standard VAT Regime, when the tax deduction is higher than the VAT computed, the excess is deducted on the subsequent periods. If, after a 3 months period in which the excess has been verified, the tax credit maintains and is higher than 3.409 UFC, the Taxpayer may request the respective refund, without prejudice of the documents that lead to the tax credit being inspected.
- ❖ Tax payers subject to VAT are exempt of Stamp Duty on Receipts.
- ❖ The non-submission or late submission of the VAT electronic return is subject to a penalty of 5.862 UCF per each infraction, regardless the payment of the tax due or not submitted as consequence of the transgression.
- ❖ When committed intentionally, the penalty above-mentioned will double.
- ❖ In case the infraction is regularized on the immediate 30 days following the deadline, the penalty is reduced to half of its amount.

The Law at stake enters into force on the date **July 1st, 2019**.

Main Related Legislative Changes

- ❖ Revocation of Regulation of Consumption Tax (Presidential Decree no. 3-A/14, dated October 21st);
- ❖ Revocation of Stamp Duty (item no. 15 of the table attached to the Presidential Decree no. 3/14, dated of October 21st) and the Stamp Duty on Customs Duties;
- ❖ Approval of Special Consumption Tax Code (Law no. 8/19, of April 24th);
- ❖ Amendments to the PIT Code (Law no. 9/19, of April 24th);
- ❖ Others.
